



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ATA Nº 139/2023

PROCESSO Nº. 141/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2023

Por este instrumento de Ata de Registro de preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada pela sua Analista de Contratos, a Sra. **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado as cláusulas e condições adiante expostas:

Aos 11 (Onze) dias do mês de Outubro do ano 2023, Processo de Licitatório nº. 141/2023 - Pregão Presencial nº. 30/2023, a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 1.167/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), Decreto nº. 1.140, de 01 de setembro de 2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.581.687,89 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada em **-2,95% (Dois Inteiros e Noventa e Cinco Centésimos negativa)** a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos combustíveis adquiridos via cartões magnéticos.
- 2.2. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho efetuará pagamentos mensais correspondentes ao valor total de **gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10**, adquiridos com os cartões, no período considerado, incluindo a taxa de administração. Mensalmente, a detentora apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora da ata de registro de preços decorrente desta licitação, será para em 5 (cinco) dias úteis.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Edital mediante depósito na conta bancária apresentada pela Detentora.
- 2.4. O valor da **taxa de administração** mencionada no item 2.1 engloba, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto desta Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Preços.

- 2.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.
- 2.6. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber os pagamentos e da assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 2.7. Para o recebimento dos valores faturados, a Detentora emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
 - a – Número da Ata de Registro de Preços;
 - b – Objeto da Ata de Registro de Preços;
 - c – Condição de Pagamento.
- 2.8. A Detentora deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 2.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 2.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Detentora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 2.11. Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS, de Tributos Federais e da Justiça do Trabalho, retirados na Internet.
- 2.12. Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos;
 - a. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:
 - a.1 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
 - b. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- 3.2. A Detentora deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata de Registro de Preços onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A Detentora não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 5.2. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e a Detentora.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O não atendimento total ou parcial das cláusulas desta Ata de Registro de Preços poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução ou descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, com teto de 10% (dez por cento) do valor total da ata;
 - c) Suspensão por até 5 (cinco) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstas na presente Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviços ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

IV – prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 4º - As sanções relacionadas nos incisos III e IV desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem e Contratar com a Administração Pública.

7.2. Observado o subitem 7.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.2.1. Aplica-se o disposto no subitem 7.2 à nova pessoa jurídica quando:

- I – for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções e;
- II – tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

8.1. O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal nº 8.666/1993, confere à Detentora, a prerrogativa de:

- I – modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Ata de Registro de Preços;
- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da detentora.

8.3. A forma de fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços é a entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá como Fiscal o Sr. Osnei Colares – Chefe da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da detentora e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da detentora para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da Ata de Registro de Preços, ainda que imposta a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da detentora.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades.
- 10.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 10.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.
- 10.5. O Fiscal da Ata designado neste ato, será o Sr. Samuel de Oliveira – Chefe da Fiscalização do município de Álvaro de Carvalho, para acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DA ATA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

DETENTORA DA ATA

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA

Analista de Contratos

Fiscal da Ata:

Samuel de Oliveira
Chefe da Fiscalização

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Termo de Ciência e Notificação

Gestor da Ata Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentora da Ata Link Card Administradora de Benefícios Ltda
Ata nº 139/2023
Objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 23 de Outubro de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

<u>Pelo Contratante:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
<u>Pela Contratada:</u> LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	
Nome	PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA
Cargo	Analista de Contratos
CPF	315.737.018-90
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
Gestor da Ata	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	VICTOR HUGO BATISTA FRANCELINO
Cargo	Chefe de Gabinete
CPF	421.121.638-41
Assinatura	